

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº. 32/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 32/99-E, que  
“Autoriza contratação de merendeira, por  
necessidade temporária de excepcional  
interesse público e dá outras providências.”

Relator: Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 32/99-E, pelo qual seu autor pretende contratar uma merendeira por 44 horas semanais para trabalhar no Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Várzea do Agudo, pelo prazo de 120 dias.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade conforme Art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº. 732/90.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Lauro Becker : vota com o relator.

Ver. Arlindo Cassel : vota com o relator.

Agudo, 08 de junho de 1999.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz  
Presidente

Ver. Lauro Becker

Ver. Arlindo Cassel